



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

110

029

DSE Contrato nº
Processo nº 3/001.453-0

29

Processo nº 3/001.453-0

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: RODRIGUES & ALVES BAURU- LOCAÇÃO DE EVENTOS LTDA. ME

Objeto: EXIBIÇÃO DE FILMES NACIONAIS DENTRO DO PROJETO "CINEMA BR EM MOVIMENTO".

Valor: R\$300,00 (trezentos reais).

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
02 Fundo de Assistência à Cultura
1339200192.002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Pelo presente instrumento devidamente assinado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Cultura, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado RODRIGUES & ALVES BAURU LOCAÇÃO DE EVENTOS LTDA. ME, com sede na Rua FRANCISCO MINISTRO ZANI, 4-21, VILA PARAÍSO, BAURU/SP, inscrita NO CNPJ Nº 04.922.029/0001-81 e I.M-75.385, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 3/001.453-0 - inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fará exibição dos filmes "Buffo & Spallanzi" e "Sonhos Tropicais", dentro do Projeto Cinema BR em Movimento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

2.1 - O filme "Buffo & Spallanzi" será apresentado no dia 28 de janeiro de 2003 às 20 horas e o filme "Sonhos Tropicais" será apresentado no dia 25 de fevereiro de 2003 às 20 horas, no Teatro Municipal "Camilo Fernandes Dinucci".

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando do término do prazo acima avençado.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. dia útil após a apresentação do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Cultura;

6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 13 Secretaria Municipal de Cultura
- 02 Fundo de Assistência à Cultura
- 1339200192.002 Manutenção da Unidade
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA:

PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigada ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

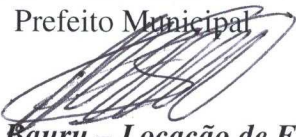
DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de janeiro de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Rodrigues & Alves Bauru – Locação de Eventos Ltda. ME
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 